PROJETO DE LEI N° 108/2025.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.635/2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental e dá outras providências no âmbito do Município de Ivaiporã/PR, conforme o disposto nas Leis Federais nº 10.973/2004 e alterações, e 13.243/2016, no que couber e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O inc. II, do Art. 4° da Lei Municipal n° 3.635, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

...

"Art. 4°

II - A Prefeitura Municipal através de suas Secretarias." (NR)

Art. 2° O inc. I, do Art. 17 da Lei Municipal n° 3.635, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

...

" Art. 17...

I – Pelo Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação Estratégica e Cooperação Internacional. " (NR)

Art. 3° O parágrafo único do Art. 18 da Lei Municipal n° 3.635, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

...

" Art. 18...

Parágrafo único: O CMCTI será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação Estratégica e Cooperação Internacional. " (NR)

Art. 4° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre a concessão de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental e dá outras providências no âmbito do Município de Ivaiporã/PR, conforme o disposto nas Leis Federais nº 10.973/2004 e alterações, e 13.243/2016, no que couber e dá outras providências e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.24 09:16:03 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI N° 108/2025**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.635/2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental e dá outras providências no âmbito do Município de Ivaiporã/PR, conforme o disposto nas Leis Federais nº 10.973/2004 e alterações, e 13.243/2016, no que couber e dá outras providências.

As modificações ora propostas visam adequar a redação da Lei Municipal nº 3.635/2021 à atual estrutura administrativa do Município, especialmente após a criação da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação Estratégica e Cooperação Internacional, que passou a concentrar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à pesquisa aplicada e à articulação institucional com entidades científicas e tecnológicas.

I. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei promove ajustes necessários nos arts. 4º, 17 e 18 da legislação original, garantindo:

II. Que o inciso II do art. 4º reflita a atuação da Administração Municipal por meio de suas Secretarias;

III. Que o Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação Estratégica e Cooperação Internacional figure expressamente como responsável pelas competências previstas no art. 17;

IV. E que o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI passe a ser presidido por representante dessa nova Secretaria, conforme nova redação do parágrafo único do art. 18.

Tais alterações substituem, de forma coerente, as referências anteriormente atribuídas à antiga Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo — cuja nomenclatura e funções foram reformuladas — preservando a continuidade e a efetividade das políticas públicas municipais vinculadas ao fomento da inovação.

Importante destacar que as adequações não alteram o mérito da legislação original, mas asseguram coerência normativa, atualização institucional e alinhamento às reais competências administrativas vigentes, permitindo que o Município continue avançando na consolidação de um ambiente favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas de inovação no Município, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, renovando nossos agradecimentos pela costumeira atenção dispensada.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.24 09:18:00 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal